



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFC.

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Lucas Spillere Barchinski**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 34, em 01/06/2022, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.007276/2019-10;
- A decisão do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 03/10/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFC, passando a vigorar com a seguinte redação:

**1 – Exclusão do parágrafo único do artigo 6º:**

**Redação atual:** Art. 6º - A UNAI/IFC é constituída com a seguinte estrutura: I - Um Auditor chefe e um Auditor chefe Substituto; II - Um Coordenador de Atividades de Auditoria III - Equipe de Auditores; IV - Assessoria (apoio Administrativo).

Parágrafo Único - A definição do Coordenador de Atividades de Auditoria ocorrerá por meio de sorteio, na forma presencial ou por web conferência, mediante convocação, dentre os Auditores da Equipe UNAI em exercício, em programa específico de amostragem, quando por web conferência, para cada atividade a ser desenvolvida no ano corrente.

**Nova redação:** Art. 6º - A UNAI/IFC é constituída com a seguinte estrutura: I - Um Auditor chefe e um Auditor chefe Substituto; II - Um Coordenador de Atividades de Auditoria III - Equipe de Auditores; IV - Assessoria (apoio Administrativo).

**2 – Alteração do artigo 12:**

**Redação atual:** Art. 12 - O Coordenador de Atividades de Auditoria da Equipe UNAI/IFC, será o Auditor(a), dentre os Auditores da Equipe UNAI, selecionado por meio de programa específico de amostragem, para cada atividade de Auditoria a ser desenvolvida no ano corrente, sendo retirado os nomes dos contemplados em sorteios subsequentes.

**Nova redação:** Art. 12 - A escolha do Coordenador de Atividades de Auditoria, ficará a cargo

do Auditor Chefe da UNAI/IFC.

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 03/10/2022 e seus efeitos a partir de 17/10/2022.

*(Assinado digitalmente em 04/10/2022 18:17)*

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

*REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO*

**Processo Associado: 23348.007276/2019-10**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/10/2022** e o código de verificação: **8c24e586fc**